



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 377

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/11/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 10 /2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: Modifica e suprime dispositivo da Resolução nº 938 de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e da outra providencia.



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/10/2007.

Modifica e suprime dispositivos da Resolução nº 938 de 16 de julho de 2.007 que Dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do Art. 2º da Resolução 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e de 1ª a 3ª séries do ensino médio, todos com idade limite de dezesseis anos completos.”

Art. 2º O Art. 4º da Resolução 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os “Vereadores Jovens” poderão ser reeleitos desde que não tenham atingido a idade limite.”

Art. 3º No Art. 7º, da Resolução 938, suprima-se os incisos I, II, III, IV e V e modifique-se o caput do artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal, anualmente, normatizará, por Portaria, a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba.”

Art.4º No final do § 3º do Art. 7º da Resolução 938, onde se lê “Imprensa Oficial do Município”, leia-se imprensa do município.

Nº folhas	Visto
-----------	-------

PARECER N° 117/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° CM/10/2007, subscrito pelo Vereador Paulo Lourenço Freire, encaminhado através do Processo Legislativo n° 377, de 05/11/2007, *modifica e suprime dispositivo da Resolução n° 938, de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Se é permitido a vereador a iniciativa de projeto instituindo **Resolução**, pode também fazê-lo, propondo modificação a resolução existente. Quem pode o principal, pode o acessório.

Isto posto, quanto à iniciativa, a emenda modificativa a dispositivos da Resolução n° 938, de 16/07/2007, se revela harmônica com a disciplina do regimento interno. Ressalvado ao Plenário a apreciação de mérito da matéria em apreço, a aprovação da emenda modificativa apresentada se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2007.

MANOEL TIBÚRCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de novembro de 2.007.

PAULO LOURENÇO FREIRE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em

05/11/2007
Paulo Lourenço Freire

PRESIDENTE

1º Vice Presidente

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 06 de novembro de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

*Segue parecer em lauda
impressa.*

6/11/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB/SP 11.581



Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/11/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 10/2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: Modificar e suprimir dispositivo da Resolução nº 238 de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e de outras providências.